

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2130 de 07 de Março de 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA QUE MENCIONA E OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED, CNPJ N.º 25.964.125/0001-62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar a área denominada “Lote 01, Quadra 01, do loteamento “Porto Seguro II” de 5.327,67m<sup>2</sup> (Cinco mil trezentos e vinte e sete e sessenta e sete metros quadrados), imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 19.893, á ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED, inscrita no CNPJ sob o nº 25.964.125/0001-62.

**Art. 2º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso destinar-se-á exclusivamente à construção de uma sede da Associação Supera Sidrolandense de Pessoa com Deficiência - ASSIPED, para ampliar o atendimento a pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único** - A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para instituições/empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revogando-se automaticamente a presente concessão na ocorrência destas hipóteses, independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

**Art. 3º.** A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de março de 2023.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva